

À COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DO BADMINTON ('CNAB').

Assunto: Ofício de 23/10/2024.

ADRIANE SPINETTI AVILA, brasileira, estado civil divorciada, profissão autônoma, portadora da cédula de identidade RG n° 19.881.952-3, inscrita no CPF/MF n° 149.235.598-45, residente e domiciliada na Rua Lourdes, 670 ap 207, Vila Gerty, São Caetano do Sul, São Paulo na cidade de, CEP 09571-470, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1) Ausência de Legitimidade:

Inicialmente, e sem prejuízo dos demais argumentos, informo que a Impugnação apresentada pela FEBAPI carece de legitimidade, tendo em vista que a CNAB é um órgão autônomo, não estando sujeita à ingerência de qualquer entidade desportiva.

Portanto, a FEBAPI não possui poderes para questionar ou impugnar qualquer deliberação da CNAB, já que as decisões desta Comissão não estão sujeitas à sua autoridade, nem a CNAB é subordinada a FEBAPI.

2) Observância ao Regimento Interno:

Tomei ciência da Impugnação à minha candidatura, apresentada pela Federação Piauiense de Badminton ('FEBAPI'), que alega, em suma, que minha candidatura fere o artigo 4.2 do Capítulo 4 do Regimento Interno, sob o argumento de que exerci dois mandatos seguidos na CNAB, sendo o primeiro como Vice-Presidente e o atual como Presidente.

Faz saber que meu primeiro mandato foi em caráter tampão de 26 de novembro de 2019, com duração até 31 de dezembro de 2020, sendo este um período de 1 ano e 5 dias

Cumpre esclarecer que minha candidatura para o pleito de 2025/2028 não desrespeita o Regimento Interno, pois apenas exerci o cargo de membro do CNAB de forma transitória, exclusivamente para atender à exigência de aumento da participação de atletas nas decisões da CBBd, medida necessária para que a CBBd continuasse a receber recursos do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

Atualmente, exerço o cargo de Presidente, tendo sido eleita para o mandato de 2021/2024.

Assim, não há qualquer desrespeito a previsão do Regimento Interno que limita a reeleição a uma única oportunidade, uma vez que concorro a primeira reeleição, e não à segunda, como alega a FEBAPI.

Além disso, o Regimento Interno não dispõe sobre mandatos/ cargos transitórios seguidos de mandatos definitivos, vejamos:

4.1 São condições de elegibilidade de membro da Comissão Nacional de Atletas do Badminton:

- a) ser brasileiro(a);*
- b) ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;*
- c) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regimento Interno;*
- d) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo CPB, pela Confederação Brasileira de Badminton (CBBd) e/ou pela Federação em que o mesmo se encontrar filiado.*
- e) não ter sido punido por doping;*
- f) ser um(a) atleta ativo à nível nacional e/ou internacional, bem como ex-atleta que atuou no cenário Internacional;*

§ 1º Atletas ativos, representam aqueles que nos últimos 12 (doze) meses, competem a nível nacional e/ou internacional e que estão em situação regular junto à CBBd.

§ 2º Ex-atletas representam aqueles que já atuaram em torneios Pan Americanos/Parapanamericanos adulto, Mundiais, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e não tenham competido nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º Entenda-se regular o atleta que está com suas taxas anuais pagas até a data de publicação do ato de convocação de eleição.

§ 4º Fica impedido para representar a Comissão e inelegível em eleições todo e qualquer atleta que possua vínculo

remunerado ou qualquer relação de prestação de serviço, com ou sem remuneração, junto à CBBd.

4.2 Somente será permitido uma reeleição consecutiva por representante.

4.3 Poderão votar todos os atletas ativos e regulares junto à CBBd.

(...) grifo nosso.

Portanto, diante da ausência de previsão no Regime Interno, o mandato transitório não pode ser impedimento para fins de reeleição.

Ademais, deve ser considerado o fato de que a CNAB não recebe repasses públicos, motivo pelo qual não está vinculada a regra da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que permite apenas uma única reeleição consecutiva aos cargos de presidência em organizações que recebem repasses públicos federais da administração direta e indireta, ou de valores provenientes de concursos de prognósticos e de loterias.

Não bastasse isso, é importante mencionar que minha candidatura foi discutida na reunião realizada no dia 18/10/2024, com a autorização dos seguintes participantes: Munnyk de Laia, Natália Borges Xavier, Matheus Correia Dias, Cristiane Limeira Lourenço, Marcelo Alves Conceição, Marcelo Bosa de Oliveira, Eugênio Makita Cleto, Auricelia Nunes Evangelista, José Artur Veloso Nogueira, Sivaldo Bezerra de Souza, Cristiane Limeira Lourenço, João Felipe Schwantes Miranda de Carvalho Bajer, Victor Hugo Santos Silva, conforme se pode extrair do documento anexo.

Portanto, com base na Cláusula 9.4 do Regimento Interno, que prevê que os casos omissos serão dirimidos em reunião interna, minha candidatura foi convalidada e estou apta a concorrer ao cargo de Presidente.

3) Pedidos:

Pelo exposto, requer: (i) o recebimento da presente; (ii) o indeferimento da Impugnação apresentada pela FEBAPI; e (iii) a manutenção de minha candidatura a membro da Comissão de Atletas, uma vez que preencho todos os requisitos previstos no Regimento Interno da CNAB.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

ADRIANE SPINETTI AVILA

CPF/MF n° 149.235.598-45